



Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

Nome: Expedição 2020

Data: 30/05/2020

Texto:

Nome: Expedição 2020

Data: 30/05/2020

Texto: DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje

1º Tesoureiro: João José Pereira Filho - Teotônio Vilela

2º Tesoureiro: Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATO Nº 001/2021 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL – IMPREV E O SENHOR OSCAR
FERREIRA DOS SANTOS.

CONTRATO Nº 001/2021 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – IMPREV E O SENHOR OSCAR FERREIRA DOS SANTOS.

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPREV, com sede na Rua Padre Jeferson de Carvalho, nº 191 – Bairro Alto do Cruzeiro – Arapiraca-AL, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.573.381/0001-51, neste ato representado por sua Presidente, a Senhora MARIA APARECIDA BENTO DE BARROS, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 137.034 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 061.281.734-20, residente e domiciliada na Rua Possidônio Nunes, nº 710, Bairro Capiatã – Arapiraca-AL, CEP: 57.310-100, doravante denominado LOCATÁRIO e do outro lado o Senhor OSCAR FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 001.338.528 SSPDS/RN, inscrito no CPF sob o nº 026.819.354-15, residente e domiciliado na Rua Padre Jeferson de Carvalho, nº 191-A – Bairro Alto do Cruzeiro – Arapiraca/AL, CEP: 57.312-480, doravante denominado LOCADOR, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0025/2021** e em observância às disposições da Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente **Contrato de LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a locação do imóvel de propriedade do LOCADOR, localizado na Rua Padre Jeferson de Carvalho, nº 191 – Bairro Alto do Cruzeiro – Arapiraca – AL, o qual será destinado ao funcionamento do Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. Entregar ao MUNICÍPIO o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, incluindo a pintura.

3.2. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria.

3.3. Garantir ao MUNICÍPIO, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.

3.4. Manter, durante a locação, o destino do imóvel.

3.5. Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO.

3.6. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO exigidas por lei.

3.7. Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, sobre o objeto.

3.8. Efetuar manutenção e possíveis reparos no imóvel decorrentes do desgaste natural do mesmo, ou quaisquer outros não relacionados ao uso indevido do imóvel no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da notificação. Caso haja necessidade de dilação do prazo, este deverá ser requisitado e justificado pelo locador através de ofício ao gestor do contrato.

3.9. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

3.10. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação de documentação correspondente.

3.11. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

3.12. Providenciar o registro do contrato de locação no Cartório de Registro de Imóveis.

3.13. Responder pelos danos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o LOCADOR fiscalizar e acompanhar todo procedimento.

3.14. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1. Pagar o valor devido ao LOCADOR no prazo avençado.

Lagoa da Canoa-AL, 11 de Novembro de 2020.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA

Prefeita

Publicado por:Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:7960225B**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO 001-TP Nº 002/2019**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
001-TP Nº 002/2019DAS PARTES: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA – CNPJ Nº
12.207.551/0001-00 E A EMPRESA: PROENGE CONSTRUÇÕES
LTDA - EPP – CNPJ Nº 02.072.980/0001-63.DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a
vigência do contrato 001- TP nº 002/2019, por mais 12 (doze) meses,
de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Lagoa da Canoa, 30 de dezembro de 2020.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA

Prefeita

Publicado por:Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:AAE371CC**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI****DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
RESULTADO DA LICITAÇÃO****Processo Administrativo:** 2040/2020**Modalidade:** Tomada de Preços nº01/2021**Comissão Permanente de Licitação****Objeto:** Contratação de serviços técnicos, para elaboração do projeto
arquitetônico, assim como seus projetos complementares de elétrica
de baixa tensão, drenagem de águas pluviais, estruturas de concreto
armado e metálico, proteção e combate a incêndio e pânico, sistema
de descargas atmosféricas – SPDA, abastecimento de água e
esgotamento sanitário e orçamento para construção de um terminal
turístico rodoviário, no município de Maragogi/AL.**RESULTADO DA LICITAÇÃO**A prefeitura Municipal de Maragogi/AL, através da Comissão
Permanente de Licitação, torna público aos interessados na Tomada
de Preços nº 01/2021, cujo objeto é a Contratação de serviços
técnicos, para elaboração do projeto arquitetônico, assim como seus
projetos complementares de elétrica de baixa tensão, drenagem de
águas pluviais, estruturas de concreto armado e metálico, proteção e
combate a incêndio e pânico, sistema de descargas atmosféricas –
SPDA, abastecimento de água e esgotamento sanitário e orçamento
para construção de um terminal turístico rodoviário, no município de
Maragogi/AL, que declaramos como vencedora a empresa **L & M
SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ nº:25.175.320/0001-43.**

Maragogi/AL, 25 de março de 2021.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:BFCDB585**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA****GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 462/2021 DE 25 DE MARÇO DE 2021****LEI Nº 462/2021 DE 25 DE MARÇO DE 2021***Dispõe sobre a reestruturação do Conselho
Municipal de Acompanhamento e Controle Social
(CACS), do Fundo de Manutenção e
Desenvolvimento da Educação Básica e de
Valorização dos Profissionais da Educação
(Fundeb), em conformidade com o artigo 212-A da
Constituição Federal e regulamentado na forma da
Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.*A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, Estado de
Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**Art. 1º** Fica criado, nos termos dispostos nesta Lei, o Conselho
Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo
de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de
Valorização dos Profissionais da Educação no Município (Fundeb)
nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e regulamentado pela
Lei Federal nº 14.113/2020.**Art. 2º** O CACS, com organização e funcionamento independentes,
mas em harmonia com o Poder Executivo Municipal de
Maravilha/AL, tem por finalidade acompanhar receitas do Fundeb e
outras especificadas nesta Lei e controlar suas aplicações.**Art. 3º** A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art.
212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação
à aplicação da totalidade dos recursos do Fundeb, serão exercidos pelo
CACS.**Art. 4º** Compete especificamente ao CACS, sem prejuízo do disposto
no Art. 33 da Lei Federal nº 14.113/2020:I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto
no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta
orçamentária anual, com o objetivo de assegurar o regular e
tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e
financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;III - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais
transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do
Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino
para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA);IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais
transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em
andamento no Município;V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos
programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando
pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e
encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da
Educação- FNDE;VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais
mensais e atualizados relativos aos recursos repassados à conta do
Fundeb;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 5º O CACS deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo
parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundeb.§ 1º O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do
vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo
Poder Executivo junto ao Tribunal de Contas.§ 2º A análise da aplicação dos recursos descritos nos incisos III e IV
do Art. 3º deverá respeitar os respectivos prazos definidos em
legislação específica ou termos dos convênios celebrados pelo Poder
Executivo Municipal.**Art. 6º** O CACS poderá, sempre que julgar conveniente:I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e
externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos
demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao
documento em sítio da internet;II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da
Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar
esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das